DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

(do processo de Cbex ao MP/TCU, via Segest/Scbex)

TC 013.788/2016-7

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada à Procuradoria-Geral Federal (PGF/AGU) e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsáveis	Data do Trânsito em Julgado	Acórdão
Antônio Evaldo Gomes Bastos (190.711.593-53) Êxito Construções e Empreendimentos Ltda. – ME. (04.986.688/0001-81) Débito (subitem 9.2 do acórdão condenatório) Autorização de Cbex: subitem 9.4 do acórdão condenatório.	6/4/2016 24/4/2015	Acórdão 1085/2015 - TCU - 2ª Câmara, Sessão: 17/3/2015 – Ordinária, Ata 7/2015 - 2ª Câmara (condenatório) [TC 023.917/2009-1]

2. Outros processos de cobrança executiva foram gerados a partir do mesmo originador:

Cbex	Tipo (Débito/Multa)
013.790/2016-1	Multa - Antônio Evaldo Gomes Bastos (190.711.593-53)
013.791/2016-8	Multa - Êxito Construções e Empreendimentos Ltda. – ME. (04.986.688/0001-81)

3. Esclarece-se, ainda que:

a) após a prolação do Acórdão 5821/2011 - TCU - 2ª Câmara, Sessão: 9/8/2011 – Ordinária, Ata 28/2011 - 2ª Câmara, e respectiva notificação dos responsáveis, sem que estes comparecessem aos autos, recolhendo os valores dispostos no citado acórdão ou apresentando alegações de defesa, foram autuados os seguintes processos de Cobrança Executiva: 034.439/2011-0, 034.441/2011-5, 034.443/2011. Entretanto, após encaminhada a documentação inerente aos mencionados processos ao competente órgão executor (Procuradoria Geral Federal), o aludido órgão, entendeu pela nulidade absoluta da citação e notificação encaminhadas à Empresa Êxito Construções e Empreendimentos Ltda., uma vez que, os ofícios destinados a tais finalidades, foram encaminhados para o endereço da Sra. Claudiana Barbosa de Almeida, CPF 750.934.053-53, constante na base de dados do sistema CPF da Receita Federal, sendo que esta, à época dos fatos, não mais fazia parte do quadro societário da empresa, impossibilitando a adoção de qualquer das medidas judiciais cabíveis pelo órgão executor, ante a ausência de citação e notificação válidas. Assim, devolvido os autos à unidade técnica para a correção das falhas acima apontadas, esta, consoante o posicionamento do Ministério Público Junto ao TCU, remeteu os autos à consideração do Ministro Relator, com a proposta de reconhecimento de nulidade absoluta das comunicações declarando-se sem nenhum efeito os atos posteriores;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55591974.

b) na sequência, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 3640/2013 - TCU - 2ª Câmara, Sessão: 27/6/2013 – Extraordinária, Ata 21/2013 - 2ª Câmara, decidiu declarar de ofício, com fulcro no Art.174 do Regimento Interno do Tribunal, a nulidade absoluta da citação endereçada à Construtora Êxito Construções e Empreendimentos Ltda., por meio do Ofício 1239/2010, assim como de todos os demais atos processuais dela decorrentes; tornar insubsistente o Acórdão 5821/2011 - TCU - 2ª Câmara, Sessão: 9/8/2011 – Ordinária, Ata 28/2011 - 2ª Câmara; e determinar nova citação do Sr. Antônio Evaldo Gomes Bastos e da Empresa Êxito Construções e Empreendimentos Ltda.;

c) em seguida, ainda na fase instrutória do processo, após o recebimento do ofício de citação 2202/2013, a Sra. Tania Cléia de Sousa Damasceno, CPF 322.123.483-04, atual responsável pela empresa Êxito Construções e Empreendimentos Ltda., conforme consta na base de dados do sistema CNPJ da Receita Federal, na oportunidade das alegações de defesa, compareceu aos autos, informando que nunca foi sócia da mencionada empresa, e que as assinaturas grafadas no 9º aditivo ao contrato social desta, não são autênticas. Informou ainda, que não conhece nenhum dos sócios constantes no quadro societário da aludida empresa, e que além de protocolar representação criminal para identificar os autores da alegada fraude, ingressou com a ação declaratória cumulada com pedido de indenização em face das pessoas que figuram como sócias no quadro societário, acostando aos autos processuais as respectivas provas do alegado;

d) diante do exposto, e após a prolação do Acórdão 1085/2015 - TCU - 2ª Câmara, Sessão: 17/3/2015 – Ordinária, Ata 7/2015 - 2ª Câmara, o Ministério Público junto ao TCU, por meio de parecer, concluiu, que os verdadeiros responsáveis pela empresa supramencionada, estavam se valendo de medidas ardilosas com o propósito de frustrar as comunicações processuais e tornar a decisão da Egrégia Corte de Contas nula por falha na notificação da decisão. Deste modo, sugeriu o MP/TCU, que o Tribunal de Contas da União, expedisse notificação do mencionado Acórdão para o endereço da empresa sem especificar o nome do representante legal, repetindo a comunicação por edital no caso de o AR retornar sem o devido recebimento;

e) com o intuito de notificar a empresa do Acórdão 1085/2015 - TCU - 2ª Câmara, foram encaminhados para o endereço da empresa, sem menção ao nome do responsável, os Ofícios 1666/2015, e 2187/2015. Entretanto, ambos os ofícios retornaram dos correios com a informação "Desconhecido";

f) ainda na tentativa de notificar a empresa no endereço constante na base de dados do sistema CNPJ da Receita Federal, foi enviado o Ofício 106/2016, porém, o mencionado ofício retornou dos correios com a informação "Ausente"

g) na sequência, não tendo sido localizado outro endereço válido em outros processos porventura existentes no Tribunal, tampouco em pesquisa em sites da internet, como o 102busca.com.br, telelistas.net e google.com.br, tendo-se então esgotado as tentativas de localização de novos endereços, a empresa responsável foi notificada por meio do Edital 36/2016.

Fortaleza, em 18 de maio de 2016.

Contribuição do estagiário
Pedro Thiago Silva Nunes

(*assinado eletronicamente*)
Jefferson Pinheiro Silva
Diretor/ 2ª DT
(Delegação: Portaria Secex-CE 9/2013).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55591974.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55591974.